



CAJUEIRO DA PRAIA

Prefeitura e você trabalhando juntos

LEI MUNICIPAL Nº 24 /2017

Altera o inciso V do art. 58, da Lei Municipal nº 192/2009) que trata da alíquota de contribuição previdenciária parte patronal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de CAJUEIRO DA PRAIA no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de CAJUEIRO DA PRAIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei municipal nº 192, de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58.

I.

II.

III.

IV.

V - A contribuição previdenciária de que trata o inciso V do art. 58 desta Lei, de responsabilidade do ente, será de 11,00% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, acrescidas do percentual de até:

- a) 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de 2017, e;
- b) Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2017 a 2049**

Custo Suplementar			
2017	a	2021	2,00%
2022	a	2049	42,60%

Art. 2º. As alíquotas totais de contribuição previdenciária é 26,00% (vinte e seis por cento), incluído o custeio suplementar de 2,00% (dois por cento) o custo normal de 22,00% (vinte e dois por cento) e a taxa de administração de até 2,00% (dois por cento), do Art. 1º acima mencionado, sendo 15,00% (quinze por cento), a parte total do Ente, e a parte total contributiva do Servidor de permanece de 11,00% (onze por cento), que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.



CAJUEIRO DA PRAIA

Prefeitura e você trabalhando juntos

Art. 3º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas que permanece de 11,00% (onze por cento) sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 1º de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cajueiro da Praia-Piauí, ____ de novembro de 2017.

Girvaldo Albuquerque

Prefeito Municipal

Girvaldo Albuquerque da Silva

Prefeito Municipal

CAJUEIRO DA PRAIA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no Diário Oficial do Município, no dia ____ de ____ de 2017, a Lei Municipal nº ____ de ____ de ____ de ____, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme DRAA 2017.



CAJUEIRO DA PRAIA

Prefeitura e você trabalhando juntos

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº ____ 2017

A Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia – Piauí

Excelentíssima Vereadora e demais Edis;

Ao tempo em que cumprimento a essa Casa Legislativa, a Prefeitura de Cajueiro da Praia-PI, vem apresentar projeto de Lei que modifica a alíquota de contribuição previdenciária, parte patronal, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos titular de cargo efetivo do município de Cajueiro da Praia.

A Constituição Federal de 1988 determina no artigo 40, caput, que os Regimes Próprios de Previdência devem observar o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. Na mesma direção, a Lei Federal 9.717/98, no artigo 1º, estatui que os RPPS devem se basear em normas gerais de contabilidade e atuária.

O Ministério da Previdência Social – MPS, por meio da Portaria nº 403/2008, dispôs sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS. Dessa forma, depois de concluído o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial, se faz necessário que a Lei Municipal nº 192/2009, seja alterada no que diz respeito à contribuição compulsória da parte patronal.

O DRAA é o documento técnico que atesta a situação financeira e atuarial do RPPS. É um documento estatístico que mostra o norte a ser tomado pela gestão quanto ao custeio, repasses e outras fontes, com a finalidade de garantir os benefícios presentes e futuros dos segurados e seus dependentes.

A Portaria MPS nº 402/2008, disciplina os parâmetros gerais para organização do RPPS. O cálculo atuarial é parte indispensável para parametrizar e nortear o equilíbrio financeiro e atuarial. O equilíbrio financeiro do Fundo de Cajueiro da Praia tem atendido às normas gerais de atuária, tendo em vista que o tem sido capitalizado, contudo, a parte atuarial a cada ano deve ser observada, tendo em vista que o fundo é provedor do custeio dos benefícios previdenciários.

São essas considerações, senhora Presidente, que apresentamos à vossa excelência e aos demais Vereadores, ao tempo em que solicitamos que o Projeto de Lei nº ____, seja apreciado e colocado em votação o mais breve possível, para que se cumpra a legislação previdenciária em vigor.

Cajueiro da Praia-PI, em ____ de novembro de 2017.

Girvaldo Albuquerque

Girvaldo Albuquerque da Silva

Prefeito Municipal
CAJUEIRO DA PRAIA